

PL

5808/2026
PROJETO DE LEI

Projeto de Lei nº 5.808/2026

Dispõe sobre o número de Psicólogos e Assistentes Sociais nas escolas da rede pública estadual de ensino de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar o número de equipes técnicas compostas por Psicólogos e Assistentes Sociais nas escolas da rede estadual de ensino, de modo a assegurar, no mínimo, uma equipe composta por Psicólogo e Assistente Social para cada unidade escolar, observados, para o dimensionamento das equipes, o número de matrículas e as especificidades regionais de cada escola.

Art. 2º – O Estado regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa dias) a partir da sua publicação.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de junho de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Justificação: Atualmente, a Resolução SEE nº 4.701, de 14 de janeiro de 2022, regulamenta a atuação dos profissionais de psicologia e serviço social na rede estadual de ensino de Minas Gerais. A referida norma, dispõe nos Anexos I e II, que os Núcleos de Acolhimento Educacional – NAE – são definidos pelo agrupamento do quantitativo de escolas da rede estadual e de profissionais, Psicólogos e Assistentes Sociais, que atuarão nos municípios do estado. Com isso, apenas 13% dos municípios tem atendimento dos núcleos e 40% das escolas da rede estadual de educação básica estão sem o atendimento dessas equipes, pois a Resolução SEE nº 4.701/2022 estabelece o quantitativo de profissionais por SRE que contempla apenas municípios entre 6 e 14 escolas. Ainda, de acordo com a resolução são 460 profissionais para atuarem em 2.191 escolas. No entanto, segundo dados da Secretaria de Estado de Educação, a

rede estadual de ensino conta com 3.458 unidades escolares e em torno de 1,5 milhão de estudantes, ou seja, a política de atendimento do NAE não atinge todos os estudantes e profissionais da rede estadual de ensino.

A Lei Federal nº 13.935/2019 assegura a presença de profissionais dessas áreas nas escolas públicas de educação básica, justamente para atender de forma direta, contínua e qualificada as múltiplas e complexas demandas da comunidade escolar. O modelo itinerante da Secretaria de Estado de Educação vai na contramão do que prevê a Lei Federal nº 13.935, que exige a presença efetiva dos profissionais no cotidiano escolar, atuando “dentro da escola”, lado a lado com estudantes, famílias e equipes pedagógicas. O número excessivo de escolas que precisam ser atendidas com o número reduzido de profissionais, causa adoecimento dos trabalhadores e compromete gravemente a qualidade dos serviços prestados. Ademais, conforme carta de reivindicações apresentada pelos profissionais Assistentes Sociais do NAE – Núcleo de Acolhimento Educacional, a ausência de tempo de permanência em cada escola compromete o acompanhamento de casos complexos, o desenvolvimento de projetos preventivos, a construção de vínculos e a atuação integrada com a rede de proteção social e os demais serviços públicos.

Durante a audiência pública da 37ª Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia ocorrida em 28 de maio de 2026, os profissionais da educação que atuam nessas funções enfatizaram a necessidade de ampliação do número de equipes técnicas compostas por psicólogo e assistente social, tal como o reordenamento da distribuição de escolas atendidas pelo NAE, garantindo que ocorra redução da sobrecarga de trabalho, a expansão territorial da política do NAE para atuação junto aos alunos e profissionais da educação e melhorias das condições de trabalho desses profissionais.

A expansão da implementação desta política constitui condição indispensável para a efetivação da **Lei nº 13.935/2019** e da **Lei nº 14.819/2024**, garantindo que o Poder Público se comprometa com a promoção da saúde mental, a proteção social de crianças e adolescentes, melhoria dos relacionamentos interpessoais, mediação de conflitos, ações de acolhimento à comunidade escolar, melhoria do processo de ensino-aprendizagem e a construção de uma escola pública verdadeiramente inclusiva e democrática.

A presente proposta é oriunda de encaminhamento da 37ª Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia ocorrida em 28 de maio de 2026, que teve por finalidade, debater, no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Tema em Foco, edição 2025–2026, a importância do fortalecimento do Núcleo de Acolhimento Educacional, com ênfase na atuação de psicólogos e assistentes sociais na rede estadual de ensino.

Diante da relevância da proposta, conto com o voto dos nobres pares para que a mesma seja aprovada.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Lud Falcão. Anexe-se ao **Projeto de Lei nº 508/2023** nos termos do § 2º do **art. 173 do Regimento Interno**.